



ATO COMPLEMENTAR
SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS CAMPANHAS

(Anexo à Deliberação nº 2, de 10/12/2018, da CCP)

Art. 1º. No livro próprio para registro das contribuições à campanha, a que se refere o art. 19, § 1º, do Regimento da Consulta Prévia, deverão constar, no que concerne às contribuições de integrantes da comunidade universitária:

- I – o nome do doador;
- II – seu CPF;
- III – o segmento a que pertence (docente, discente ou técnico-administrativo);
- IV – seu número de identificação na instituição (SIAPE, no caso dos servidores, e RGA, no caso dos estudantes);
- V – o valor doado;
- VI – a assinatura do doador.

Art. 2º. As despesas efetuadas deverão ser comprovadas mediante notas fiscais, as quais deverão trazer o carimbo de “Pago”, ou “Recebido”, bem como a rubrica e/ou carimbo do recebedor.

Parágrafo único. Quando o fornecedor do bem ou serviço não estiver legalmente obrigado a fornecer nota fiscal, a comprovação da despesa deverá ser efetuada mediante recibo com as seguintes características:

- I – indicação do nome do fornecedor do bem ou serviço;
- II – indicação do CPF ou CNPJ do fornecedor do bem ou serviço;
- III – indicação do endereço do fornecedor do bem ou serviço;
- IV – discriminação do bem ou serviço;
- V – assinatura original do recebedor.

Art. 3º. No caso das eventuais doações a entidades filantrópicas, mencionadas no art. 19, § 7º do Regimento da Consulta Prévia, os comprovantes seguirão o modelo próprio de cada entidade beneficiada.

Art. 4º. Todos os comprovantes deverão ser emitidos em nome do candidato a reitor ou do candidato a vice-reitor.